

PROJETO DE LEI 01-00906/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

“Dispõe sobre Ações Sócio Educativas na rede pública de ensino das Escolas Municipais, visando a prevenção de violência contra a mulher”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá promover na rede pública de ensino, ações sócio educativas, bem como preventivas visando o combate aos atos de violência contra a mulher.

Art. 2º As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013. Às Comissões competentes.”